



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## PARECER JURÍDICO Nº 020/2024

**PROJETO DE LEI Nº 018/2024**

**PROCESSO: 051/2024**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Ementa: Direito Financeiro. Abertura crédito especial para obra de pavimentação, drenagem e sinalização de vias no Bairro Centro. Continuidade da execução da obra. Alteração do PPA e da LDO no exercício de 2024. Possibilidade.**

### I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial e inclui item no PPA e LDO. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem.

**Feitas tais considerações, manifestamo-nos.**

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade no que tange ao interesse público.**

Preliminarmente o referido Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar os anexos do PPA e LDO para o exercício de 2024 abrindo crédito especial de no valor de R\$ 1.062.109,80 (um milhão e sessenta e dois mil e cento e nove reais e oitenta centavos), para continuidade de execução na Pavimentação e Drenagem de Vias no Bairro Centro: Rua Germano Linhares; Rua Projetada; Bairro Nova Munique: Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 03, Rua Projetada 04, Rua Projetada 05, Rua Projetada 06 e Rua Projetada 07 no Município de Vila Pavão, contrato nº 157/2022.

Foi informado que ano passado foi firmado o Contrato nº 157/2022 com a empresa CONSTRUTORA AJB EIRELI EPP, referente a contratação de empresa especializada para pavimentação, drenagem e sinalização no Bairro Centro, na sede do Município.

Contudo nos cabe à análise da viabilidade legal, o que nos faz remeter às dotações orçamentárias vigentes para absorver tal despesa, assim sendo, no corpo do próprio projeto de lei, é informado de que a **abertura do referido crédito especial serão**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

disponibilizados por meio de saldos financeiros do excesso de arrecadação obtido no ano de 2024.

Cumpre salientar que deverá ser observado se os valores referentes à rubrica indicada estão desvinculadas de qualquer projeto federal ou estadual, a fim de que possam ser remanejados para a abertura de crédito especial. Ademais, deverá cumprir as exigências da Lei 4.320/64 em especial os arts. 41, 42 e 43.

Cabe destacar que os Nobres Edis deverão verificar a necessidade e viabilidade do presente projeto, tendo em vista que aparentemente se confundem o objeto, quais sejam o PLE 19, 18 e 17, não constando em seus anexos documentos hábil a justificar a diferença entre os mesmos. Ademais, deverá ser apurado se o valor deferido não ultrapassa o limite legal permitido, devendo o engenheiro civil e fiscal da obra informar o percentual apurado e se foi extraído do valor atualizado do contrato.

Quanto à urgência especial solicitada, abstenho-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, sem qualquer conotação jurídica.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão/ES, 13 de março de 2024.

**MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE**

Procuradora Jurídica – Matrícula n° 00095

Advogado OAB/ES 15.328